



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.472, de 2021)

Suprime-se o § 4º do artigo 2º do PL nº 1472, de 2021, na forma da Emenda nº 8-CAE (Substitutivo).

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 2º do projeto determina que o Poder Executivo poderá estabelecer alíquotas diferenciadas para o imposto de exportação marginal incidente sobre o petróleo bruto, estipulado para os casos de valores acima do patamar de US\$ 80 dólares por barril, para pessoas jurídicas que destinem parte da produção para refino no mercado interno.

O objetivo desse tratamento diferenciado seria estimular a atividade de refino no país, a fim de minimizar os efeitos da volatilidade dos preços do petróleo no mercado internacional, desincentivando assim a atuação exclusiva para exportação.

Ocorre que o § 4º, da forma como está redigido, deixa a cargo única e exclusivamente do Poder Executivo, por meio de regulamentação, a definição dessas alíquotas diferenciadas, eliminando deste processo a participação tanto do Legislativo quanto dos entes federativos. É uma liberalidade que se deveria evitar.

SF/22380.37536-60

Além do mais, a própria implantação de alíquotas progressivas de imposto de exportação, proposta pelo Projeto de Lei para o petróleo bruto a partir do valor de US\$ 40 o barril já servirá para conter a atuação exclusivamente voltada para o mercado externo, não sendo necessário, a nosso ver, que se estabeleça outro benefício.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF